Tribunal de Contas de Santa Catarina
Fl. 30
SEG/COAS

1. Processo n.: REC 18/00070508
2. Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão n. 620/2017, exarado no Processo n. RLA-13/00761471
3. Interessada: Raquel Francine Welter Dobner
4. Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Joinville
5. Unidade Técnica: DRR
6. Acórdão n.: 0393/2019

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

6.1. Conhecer do presente Recurso de Reexame, com fundamento no art. 80 da Lei Complementar (estadual) n. 202/00, interposto pela Sra. Raquel Francine Welter Dobner, membro da Comissão de Aquisição de Bens e Contratação de Obras em 2011, em face do Acórdão desta Corte de n. 620/2017, proferido nos autos do Processo n. RLA 13/00761471, na sessão ordinária de 23/10/2017, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para fixar o valor da multa constante do item 6.2.4 do Acórdão recorrido no seu mínimo legal, ou seja, ***R$ 1.136,52*** (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos).

6.2. Manter os demais itens da deliberação recorrida.

6.3. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto do Relator que o fundamentam, à Recorrente.

7. Ata n.: 49/2019
8. Data da Sessão: 29/07/2019 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)
10. Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias
11. Conselheiro(s)-Substituto(s) presente(s): Cleber Muniz Gavi

LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente (art. 91, parágrafo único, c/c art. 92, parágrafo único da LC n. 202/2000)

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC